

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que Gerda Aços Longos S.A./Fazenda Embaúbas Sul, através do Processo nº 12001/2009/003/2015 - Classe 5, solicitou Licença de Operação Corretiva para a atividade de produção de carvão vegetal de floresta plantada, no município de Rio Pardo de Minas/MG. Informa que foi apresentado o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na SUPRAM NM, das 8h às 12h e das 14h às 18h. Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - SUPRAM NM - Avenida José Correa Machado, s/n, Ibituruna, Montes Claros/MG, das 08h às 12h e das 14h às 18h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Nalton Sebastião Moreira da Cruz. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.

Por determinação da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento dos processos a seguir: *Medbras Indústria e Comércio Ltda. ME - Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento, e tecelagem plana de fibras naturais e sintéticas, sem acabamento e com engomagem - Pirapora/MG - PA/Nº 25838/2010/002/2015 - Classe 1. Validade: 28/09/2019. *Tatibeiras Empreendimentos Comerciais Ltda. - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Tatibeiras/MG - PA/Nº 28003/2015/001/2015 - Classe 1. Validade: 24/09/2019. *Via Dupla Transporte Eireli ME - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Montes Claros/MG - PA/Nº 29450/2015/001/2015 - Classe 1. Validade: 05/10/2019. *José Maria da Silva Oliveira - Fabricação de artigos de serralheria e fabricação de esquadrias de metal - Rio Pardo de Minas/MG - PA/Nº 28105/2015/001/2015 - Classe 1. Validade: 30/09/2019. *HR Mineração, Comércio e Exportação de Granitos e Pedras Industriais Ltda. ME/Fazenda Floresta II - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento, e obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) - Salinas/MG - PA/Nº 16768/2015/001/2015 - Classe 1. Validade: 02/10/2019. *Cerâmica União Ltda./Fazenda Gamelaire - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Salinas/MG - PA/Nº 01694/2015/001/2015 - Classe 1. Validade: 01/10/2019. (a) Nalton Sebastião Moreira da Cruz. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.

Por determinação da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público o arquivamento dos processos a seguir: I. Licença Prévia: *Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. ME - Usina solar fotovoltaica - Francisco Sá/MG - PA/Nº 07720/2015/001/2015 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor. *Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. ME - Subestação de energia elétrica, Linhas de transmissão de energia e Usina solar fotovoltaica - Capitão Enéas/MG - PA/Nº 07722/2015/001/2015 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor. *Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. ME - Subestação de energia elétrica, Linhas de transmissão de energia e Usina solar fotovoltaica - Várzea da Palma/MG - PA/Nº 07641/2015/001/2015 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor. *Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. ME - Usina solar fotovoltaica - Pirapora/MG - PA/Nº 07646/2015/001/2015 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor. *Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. ME - Usina solar fotovoltaica - Pirapora/MG - PA/Nº 07648/2015/001/2015 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor. *Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. ME - Subestação de energia elétrica, Linhas de transmissão de energia e Usina solar fotovoltaica - Pirapora/MG - PA/Nº 07677/2015/001/2015 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor. *Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. ME - Usina solar fotovoltaica - Pirapora/MG - PA/Nº 07551/2015/001/2015 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor. *Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. ME - Usina solar fotovoltaica - Pirapora/MG - PA/Nº 07650/2015/001/2015 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor. *Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. ME - Usina solar fotovoltaica - Pirapora/MG - PA/Nº 07539/2015/001/2015 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor. *Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. ME - Usina solar fotovoltaica - Pirapora/MG - PA/Nº 07642/2015/001/2015 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor. *Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. ME - Subestação de energia elétrica, linhas de transmissão de energia e usina solar fotovoltaica - Várzea da Palma/MG - PA/Nº 07701/2015/001/2015 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor. (a) Aramis Mameluke Mota. Superintendente Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

09 753199 - 1

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/RP torna público que solicitou através do processo a seguir: I) Revalidação de Licença de Operação: *Codeme Engenharia S.A. - Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusão móveis - Betim/MG - PA/Nº 00036/1985/011/2015 - Classe 6. (a) Nalton Sebastião Moreira da Cruz. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.

Por determinação da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - SUPRAM SM do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público o cancelamento da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02399/2014 e o arquivamento do PA/Nº 22429/2010/002/2014 - *Cerâmica Integração Ltda. EPP - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusiva de cerâmica - São João Batista do Glória/MG - Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor. (a) Nalton Sebastião Moreira da Cruz. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que Construção Materiais para Construção Ltda. ME através do Processo nº 01433/2014/004/2015 DNPM 831.516/2013 - Classe 3, solicitou Licença Operação para Pesquisa Mineral para a atividade de estradas para transporte de minério, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, obras de infra estrutura, substância mineral: areia, no município de Conceição do Rio Verde/MG. Informa que foi apresentado o EIA (Estudos de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas - SUPRAM/SM, das 8h30min às 17h. Comunica que os interessados na Realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas - SUPRAM/SM - Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, Varginha/MG, das 8h30min às 17h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Nalton Sebastião Moreira da Cruz. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que Construção Materiais para Construção Ltda. ME através do Processo nº 01433/2014/005/2015 DNPM 831.516/2013 - Classe 3,

solicitou Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para a atividade de estradas para transporte de minério, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, obras de infra estrutura, substância mineral: areia, no município de Conceição do Rio Verde/MG. Informa que foi apresentado o EIA (Estudos de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas - SUPRAM/SM, das 8h30min às 17h. Comunica que os interessados na Realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas - SUPRAM/SM - Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, Varginha/MG, das 8h30min às 17h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Nalton Sebastião Moreira da Cruz. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.

09 753038 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Presidente: Luiz Sávio de Souza Cruz

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH/MG Nº 50 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Deliberação Normativa CERH nº 49, de 25 de março de 2015.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 12, artigo 14 e artigo 25 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997; inciso II do artigo 12 e artigo 15, da Resolução CNRH nº 16, de 08 de maio de 2001, inciso III do artigo 18, artigo 19 e inciso VI do artigo 41 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999; inciso II do artigo 6º e artigo 7º do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001, e

Considerando a necessidade de se definir os critérios para a regulamentação da situação crítica de escassez hídrica no Estado de Minas Gerais, para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH, ou circunscrições hidrográficas, ou para as bacias hidrográficas, ou para os trechos de corpos hídricos do Estado de Minas Gerais;

Considerando os termos da Resolução Conjunta SEMAD-IGAM nº 1.548, de 29 de março 2012, que dispõe sobre a vazão de referência para o cálculo da disponibilidade hídrica superficial nas bacias hidrográficas do Estado.

D E L I B E R A :
Art. 1º. O artigo 5º da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015, acrescido o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Estado de Atenção, que antecede o Estado de Alerta se caracteriza quando a(s) média(s) das vazões diárias de 7 (sete) dias consecutivos, observadas no(s) posto(s) de monitoramento fluviométrico de referência estiver(em) inferior(es) a 200% da Q7,10. Parágrafo Único. Quando declarado Estado de Atenção, o Governo do Estado promoverá as seguintes ações:

I. dar publicidade aos estados de vazão ou de armazenamento;
II. intensificar ações de comunicação visando o combate ao desperdício e o uso sustentável da água no âmbito da Bacia Hidrográfica e com o apoio dos respectivos Comitês;

III. intensificar campanha de fiscalização e regularização de usos e usuários;
IV. acionar órgãos e entidades de monitoramento para planejamento de ações; e,
V. fortalecer campanhas educativas.”

Art. 2º. O artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A declaração de Situação Crítica de Escassez Hídrica poderá implicar na adoção de medidas de restrição de uso na porção hidrográfica objeto da declaração.

Parágrafo único - Para o estabelecimento de Situação Crítica de Escassez Hídrica, o órgão gestor de recursos hídricos observará os seguintes estados de vazões e estado de armazenamento dos reservatórios:

I. Estado de Alerta: quando a média das vazões diárias de 7 (sete) dias consecutivos observadas no(s) posto(s) de monitoramento fluviométrico de referência estiver(em) igual ou inferior da 100% da Q7,10, ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico citados no item II do art. 6º apresentar riscos de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco; e,

II. Estado de Restrição de Uso: quando a média das vazões diárias de 7 (sete) dias consecutivos observadas no(s) posto(s) de monitoramento fluviométrico de referência estiver(em) inferior a 50% (cinquenta por cento) da Q7,10 nas bacias hidrográficas do Estado ou inferior a 70% da Q7,10 para as bacias hidrográficas dos Rios Jequitaiá, Pacuí, Urucuaia, Pandeiros, Verde Grande, Pará, Paraopeba e Velhas ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico citados no item II do art. 6º apresentarem riscos acima de 70% de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco.”

Art. 3º. A Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
“Art. 18-A. Também se aplicam os termos e restrição definidos nesta Deliberação Normativa para os usos e intervenções em recursos hídricos que estejam temporariamente regularizados por meio de campanhas de cadastramento de usuários e que sejam passíveis, quando da regularização definitiva, de outorga de direito de uso dos recursos hídricos.”

Art. 4º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 09 de Outubro de 2015.
(a) Luiz Sávio de Souza Cruz. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

09 753139 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Presidente: Diogo Soares de Melo Franco

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, pelo presente edital, a todos que se interessar, torna pública, a partir da presente data, através do site www.feam.br, a lista dos autuados que tiveram seu crédito não tributário remetido, conforme Lei 21.735, publicada em 03 de agosto de 2015. A remissão não abrange demais penalidades eventualmente aplicadas e a responsabilidade civil, devendo ser considerada para os devidos fins legais.

09 753123 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

PORTARIA IGAM Nº 30, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

Declara Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante da estação Carmo do Cajuru e a sua bacia de contribuição.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso IV do artigo 9º da Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, no Decreto nº 43.636, de 28 de outubro de 2014, e com base no disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando a Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de Situação Crítica de Escassez Hídrica e Estado de Restrição de Uso de Recursos Hídricos Superficiais nas porções hidrográficas no Estado de Minas Gerais;

Considerando que foi observada no, posto de monitoramento fluviométrico de referência, estação Carmo do Cajuru (código 40150000), que a média das vazões diárias de 7 (sete) dias consecutivos apresentou valores iguais ou inferiores a 70% da Q7,10, caracterizando Estado de Restrição, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica declarada Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 20º10'52"S e longitude 44º47'38"W, abrangendo a região a montante da estação Carmo do Cajuru, localizada no Rio Pará, e a sua bacia de contribuição.

Art. 2º. A declaração de Situação Crítica de Escassez Hídrica na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações visando o atendimento ao disposto no artigo 9º da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49/2015.

Art. 3º. Em razão do estabelecimento do Estado de Restrição de Uso na porção hidrográfica, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49/2015, ficam impostas a todas as captações de água as seguintes restrições de uso:

a) Redução de 20% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo humano, dessedentação animal ou abastecimento público;
b) Redução de 25% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação;
c) Redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e
d) Redução de 50% do volume outorgado para as demais finalidades.

Art. 4º. A Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 20º10'52"S e longitude 44º47'38"W, abrangendo a região a montante da estação Carmo do Cajuru e a sua bacia de contribuição, bem como as restrições de uso para captação de água vigorarão por 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos impostas no artigo 3º desta Portaria, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até o prazo final da vigência da situação crítica de escassez hídrica, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso consuntivo de recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, de água de domínio do Estado, localizadas na área da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica por esta Portaria.

Parágrafo único. A critério do IGAM poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

Art. 7º. Os direitos de uso de recursos hídricos existentes na área descrita no art. 1º desta Portaria serão restabelecidos à sua normalidade a partir do término do prazo estabelecido no art. 4º ou da revogação desta Portaria.

Art. 8º. Os dados da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica superficial encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do IGAM “http://www.igam.mg.gov.br”.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2015.
MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DIAS COELHO
Diretora Geral do IGAM

09 753337 - 1

Os Superintendentes Regionais de Regularização Ambiental do Norte de Minas e Central Metropolitana, por delegação de competência do Secretário de Estado de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, nos termos da Resolução SEMAD nº 1280, de 04/03/2011, notifica os interessados abaixo relacionados quanto às decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo: 04199/2013, Empreendedor: Edilson R. Silveira, Município: Janaúba, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 01654/2015. *Processo: 07319/2012, Empreendedor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Município: Janaúba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01655/2015. *Processo: 30229/2013, Empreendedor: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Município: Jaíba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01656/2015. *Processo: 30230/2013, Empreendedor: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Município: Jaíba, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 01657/2015. *Processo: 30231/2013, Empreendedor: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Município: Jaíba, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 01658/2015. *Processo: 26937/2013, Empreendedor: Indústria e Comércio de Cerâmica João de Barro Ltda, Município: Januária, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01659/2015. *Processo: 15419/2013, Empreendedor: Sebastião Nazareth de Castro, Município: Claro dos Poções, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01660/2015. *Processo: 04546/2014, Empreendedor: Jarbas Mendes de Carvalho - ME, Município: Riachão dos Machados, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01661/2015. *Processo: 05343/2011, Empreendedor: Alexandre Felicori, Município: Nova Lima, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01662/2015. *Processo: 15553/2013, Empreendedor: Congebras Alimentos Ltda, Município: Ribeirão das Neves, Status: Deferido

com condicionantes, Portaria: 01663/2015. *Processo: 02996/2011, Empreendedor: Planar Empreendimentos e Produtos Florestais Ltda, Município: Felixlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01664/2015. *Processo: 05967/2011, Empreendedor: Viação Profeta Ltda, Município: Congonhas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01665/2015.

Retificação:
Retifica-se a portaria nº 01565 publicada dia 06/10/2015. Outorgada: Agroflorestal União de Salinas Ltda – CNPJ: 09.259.625/0001-47. Onde se lê: Vazão Autorizada (l/s): 1,25. Leia-se: Vazão Autorizada (l/s): 1,25, nos meses de janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro e 22,0 l/s nos meses abril, maio, junho, julho, agosto e setembro, Município: Salinas – MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM, NORTE DE MINAS e CENTRAL METROPOLITANA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semad.mg.gov.br. Belo Horizonte, 09 de Outubro de 2015.

09 753155 - 1

PORTARIA IGAM Nº 29, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

Declara Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante da estação Vila Matias e a sua bacia de contribuição.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso IV do artigo 9º da Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, no Decreto nº 43.636, de 28 de outubro de 2014, e com base no disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando a Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de Situação Crítica de Escassez Hídrica e Estado de Restrição de Uso de Recursos Hídricos Superficiais nas porções hidrográficas no Estado de Minas Gerais;

Considerando que foi observada no, posto de monitoramento fluviométrico de referência, estação Vila Matias (código 56891900), que a média das vazões diárias de 7 (sete) dias consecutivos apresentou valores iguais ou inferiores a 70% da Q7,10, caracterizando Estado de Restrição, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica declarada Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 18º34'29"S e longitude 41º55'04"W, abrangendo a região a montante da estação Vila Matias, localizada no Rio Suaçuí Grande, e a sua bacia de contribuição.

Art. 2º. A declaração de Situação Crítica de Escassez Hídrica na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações visando o atendimento ao disposto no artigo 9º da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49/2015.

Art. 3º. Em razão do estabelecimento do Estado de Restrição de Uso na porção hidrográfica, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49/2015, ficam impostas a todas as captações de água as seguintes restrições de uso:

a) Redução de 20% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo humano, dessedentação animal ou abastecimento público;
b) Redução de 25% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação;
c) Redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e
d) Redução de 50% do volume outorgado para as demais finalidades.

Art. 4º. A Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 18º34'29"S e longitude 41º55'04"W, abrangendo a região a montante da estação Vila Matias e a sua bacia de contribuição, bem como as restrições de uso para captação de água vigorarão por 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos impostas no artigo 3º desta Portaria, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até o prazo final da vigência da situação crítica de escassez hídrica, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso consuntivo de recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, de água de domínio do Estado, localizadas na área da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica por esta Portaria.

Parágrafo único. A critério do IGAM poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

Art. 7º. Os direitos de uso de recursos hídricos existentes na área descrita no art. 1º desta Portaria serão restabelecidos à sua normalidade a partir do término do prazo estabelecido no art. 4º ou da revogação desta Portaria.

Art. 8º. Os dados da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica superficial encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do IGAM “http://www.igam.mg.gov.br”.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2015.
MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DIAS COELHO
Diretora Geral do IGAM

09 753336 - 1

ARQUIVAMENTO

Notifica o autuado a seguir listado do arquivamento do respectivo auto de infração, em decorrência da remissão de crédito não tributário do artigo 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.735/2015:

Autuado	Processo Administrativo	Auto de Infração
Dalmo Sérgio de Vasconcelos Ferreira	22.02.10	385/2010
Carlos Henrique Silva Cunha	005.08.2010	1120/2010
Ronaldo Vechi de Oliveira	61.10	18/2010
Neide dos Santos	76.05.09	670/2009
Wellerson Resende Pereira	0017.02.10	03202/2010
Prematec - Isnar Alves de Souza	18.05.2009	234/2009
João Garcia Nogueira Filho	005.01.2010	13/2010
José Nunes Bastos	009.08.2010	1051/2010
Paulo Roberto Dantas de Oliveira	0021.03.10	3258/2010
José Dias da Silva Filho	006.08.2010	1074/2010

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



IMPRESA OFICIAL
MINAS GERAIS

CIDADANIA

A vida surgiu na água há milhões de anos. Não acabe com ela.

ECONOMIZE